

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA E A EMPRESA LIBERTY SEGUROS S/A.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, s/n, Km 09, Bairro: Parque Guajará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.089.495/0001-90, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS (Presidente)**, nomeado(a) pela Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE 33.771 de 02/01/2019, inscrito(a) no CPF nº 631.025.95200, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA LIBERTY SEGUROS S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, sediado(a) na Rua Dr. Geraldo de Campos Moreira, 110, Bairro: Brooklin Novo – CEP: 04.571-020 - São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Sr. EVANDRO CARLOS TAVARES BARROSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7293, expedida pela OAB/PA, CPF nº 066.102.342-72, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001, de 09 de abril de 2012, decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 e Resolução 001, de 16 de março de 2010, além da lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001, de 09 de abril de 2012, decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 e Resolução 001, de 16 de março de 2010, além de demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras de Contratação Direta e aos termos da proposta selecionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Diretoria Jurídica, conforme parecer acostado aos autos, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA

SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, que envolvem invalidez por acidente e morte acidental, com eventual substituição de segurado(s), doravante denominado apenas SEGURO, no quantitativo de 294 (duzentos e noventa e quatro) servidores que compõe o quadro do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, pelo período inicial de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto deste Contrato será prestado conforme descrições contidas no TERMO DE REFERENCIA segundo especificações abaixo:

5.1. 1. Deverá estar indicada expressamente na apólice de seguro os seguintes itens:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO
1. MORTE ACIDENTAL	R\$ 30.000,00
2. INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL	R\$ 30.000,00
3. DESPESAS MÉDICO- HOSPITALARES	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A Autarquia deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas



Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os documentos e prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- 7.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à Contratada as ocorrências de sinistros;
- 9.5. Promover o pagamento à Contratada na forma e no prazo estipulado neste Termo de Referência, após constatação satisfatória dos serviços prestados;
- 7.6. Emitir Nota de Empenho;
- 7.7. Atestar a(s) Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, através da Gerência de Logística e Transporte, do ITERPA, fiscal do contrato;
- 7.8. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar a regulação do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo ITERPA, e ao pagamento das indenizações de vidas, se for o caso;
- 8.2. Pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o ITERPA, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;
- 8.3. Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 8.4. Pelo atendimento aos chamados do ITERPA, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para o ITERPA;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos ao ITERPA, caso seja solicitado;



- 8.7. A empresa Contratada obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo Contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, com o objetivo do cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 8.8. A Contratada deverá indicar ao ITERPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contatos dos funcionários que atenderão às requisições desse tipo de serviço, objeto desse Termo de Referência, bem como que prestarão esclarecimentos e atenderão às reclamações que porventura surgirem durante o tempo de execução do contrato;
- 8.9. A Contratada deverá possuir escritório em Belém-Pará;
- 8.10. A empresa Contratada deverá indicar, também em até 5 (cinco) dias, um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel local (91), visando a solução de casos excepcionais e urgentes que possam ocorrer;
- 8.11. São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente ao ITERPA e/ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 8.12. São de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros no INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- 8.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;
- 8.14. O ITERPA, por meio de seu(s) representante(s), poderá solicitar reunião prévia com a Contratada, antes e/ou durante as atividades, visando dar as orientações e outros, bem como realizar ajustes na execução dos serviços, caso sejam necessários;
- 8.15. O ITERPA poderá cancelar as solicitações de serviços, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus ao Órgão, desde que o cancelamento seja efetuado com antecedência;
- 8.16. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.17. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, o objeto em questão, salvo prévia anuência do Contratante;
- 8.18. Cumprir rigorosamente os pontos estabelecidos neste Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou através de prepostos designados, denominado FISCAL DO CONTRATO ou SUPLENTE, o qual deverá possuir as seguintes atribuições:

9.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;

9.1.2. Fazer o aceite da Nota Fiscal dos serviços prestados, compatibilizando com as exigências do Termo de Referência e do contrato;

9.1.3. Comunicar qualquer ocorrência e/ou irregularidade à Contratada a fim de que sejam sanadas quaisquer incoerências em relação à prestação de serviços;

9.1.4. Relatar qualquer tipo de ocorrência à Diretoria de Administração e Finanças–DAF, deste Órgão;

9.1.5. O setor do ITERPA que fiscaliza o contrato, é responsável em emitir o Relatório de Fiscalização;

9.1.6. Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes visando o bom andamento das atividades, fornecendo à empresa todas as informações solicitadas;

9.1.7. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar qualquer direito do ITERPA.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após homologação do procedimento, o Contratante irá providenciar a NOTA DE EMPENHO à Contratada para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;

10.2. As apólices de seguros deverão ser entregues à Gerência de Logística e Transporte – GLT, via protocolo do ITERPA, para acompanhamento e atesto da prestação de serviços;

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da NOTA FISCAL no protocolo do Órgão;

10.4. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou emissão de notas fiscais/faturas, bem como a documentos que a acompanham, o ITERPA devolverá os documentos integralmente para realização do acerto;

10.5. O pagamento das NF/Faturas será procedido de consulta da regularidade fiscal da empresa Contratada, junto ao INSS e FGTS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

PAGAMENTO SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Instituto de Terras do Pará – ITERPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da autarquia, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da autarquia para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

PROJETO/ATIVIDADE: 21.122.1297.8338
FONTE: 0661007852/0261007852
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
P.I: 4120008338C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço global para a contratação dos serviços é: 9.702,00 (**Nove mil, setecentos e dois reais**), discriminado conforme abaixo:

Coberturas			Serviços		Prêmio Total individu al	Qtd. de Vida s	Fatur a Total Mens al	Fatura Total Anual
MA	IPA	DMHO	Assistên cia Funeral	Cesta Básica				
Contrata do R\$ 30.000	Contrata do R\$ 30.000	Contrata do R\$ 5.000	Não Contratad o	Não Contrata do	R\$ 2,75	294	R\$. 808,5 0	R\$ 9.702, 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO:

14.1. O objeto deste contrato não poderá ser sub-contratado, seja parcialmente ou na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Os serviços contratados serão realizados no regime de serviços continuados e, na execução dos serviços serão observadas, rigorosamente, as normas pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

15.2. O prazo máximo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sendo que a empresa deverá iniciar os trabalhos a partir da data de assinatura do contrato com o ITERPA e com o aval da supervisão geral da coordenação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

16A.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

16.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

16.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002;

16.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

16.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

16.1.7.. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.1.8 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

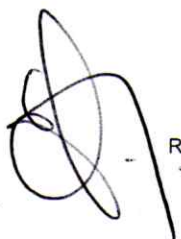
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.2. A critério da Administração da autarquia, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o ITERPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

16.5. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

18.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei



8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral; b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela autarquia; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o ITERPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao ITERPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída ao artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

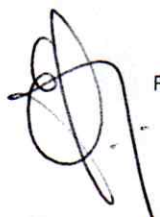
26.1. É eleito o Foro da cidade de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93;

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

27.1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA



27.1.2. CONTRATADA: LIBERTY SEGUROS S/A

27.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

27.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 03 de Fevereiro de 2022.

**BRUNO YOHEIJI
KONO
RAMOS:63102595200**

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200
Dados: 2022.02.03 15:02:59
-03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente


LIBERTY SEGUROS S/A
Evandro Carlos Tavares Barroso
(Responsável Legal)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____